

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA APPA E O PROGRAMA DO
VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR.**

Aos 06 dias de Novembro de 2019 a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, Vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá – PR, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-9, denominado simplesmente de APPA, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, Luiz Fernando Garcia da Silva, assinam com o **PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE – PROVOPAR**, sediada à Rua Alameda Dr. Muricy, 950 – Centro – Curitiba PR, CEP 80020-040, neste ato representado pela sua Presidente – Senhora **Carlise Kwiatkowski**, com base no protocolo nº **15.887.323-0**, conforme Listagem de Eliminação de Documentos nº **001/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado nº **10507** de 26/08/2019, constante do presente Termo de Doação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – **APPA**, resolve doar ao **PROVOPAR**, **597,77** metros lineares de papeis descartáveis inservíveis para **APPA**, referente a eliminação de documentos (com a temporalidade vencida).

CLÁUSULA SEGUNDA: A **DONATÁRIA** se compromete a:

- Retirar os papeis doados no local indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem nenhum ônus à APPA a contar da data da assinatura do presente Termo, quando então dar-se-á doação por perfeita e irrevogável.
- A cumprir as exigências e as documentações legais, para o transporte e destinação dos resíduos, atendendo a Resolução nº 258/1990-CONAMA e a Lei Estadual nº 12493/1999.
- Aplicar os recursos auferidos com a venda dos bens recebidos como doação nas atividades desenvolvidas pelo **PROVOPAR**

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento do dispositivo nesta Cláusula, implica na renúncia expressa da **DONATÁRIA** em receber a liberdade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo tem fundamento no art. 29, inciso XVII, alínea “a” da Lei nº 13.303/2016 e no ART. 8º, II, “a” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Ofício Circular CEE/CC 016/2011 da Casa Civil e do Art. 5º da Resolução Conarq nº 40 de 9/12/2014.